



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 409/99

PMSGO - GAB

27 de dezembro de 1.999

*Lei revogada
pela lei nº 418/00*

**PROIBE O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES
SINDICAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO
GABRIEL DO OESTE - MS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 23 de dezembro de 1.999, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o desconto de toda e qualquer contribuição sindical em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de São Gabriel do Oeste.

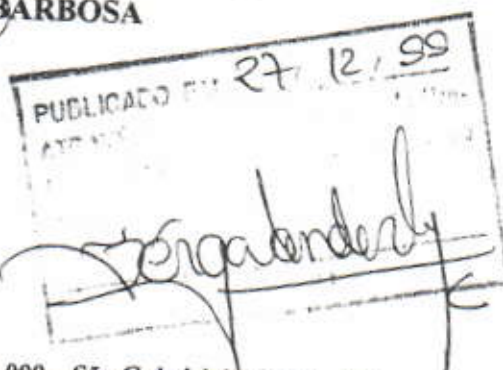
Art. 2º A proibição contida no artigo anterior prevalecerá mesma na hipótese de o servidor autorizar a Prefeitura a efetuar o desconto.

Art. 3º O cumprimento desta Lei ficará a cargo do executivo local, por intermédio dos agentes lotados na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 27 de dezembro de 1.999


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal


PUBLICADO EM 27/12/99
ATÉ O DIA 27/12/99
Jorge Flauzino Barbosa



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS
Fone/Fax: (0_67) 295-1339 - E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".